

TERMO ADITIVO N.º 01/2024
TERMO DE CONTRATO N.º 149/2023/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 407/2023/SMS

PROCESSO Nº: 6018.2023/0001104-4

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
(COVISA)

CONTRATADA: VISOMES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA EPP

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE TEMPERATURA
DE MÁXIMA E MÍNIMA COM CABO EXTENSOR,
DATALOGGER E TERMÔMETROS DIGITAIS, TIPO
REVÓLVER, COM LUZ INFRAVERMELHA UTILIZADOS
PELA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE,
ESPECIFICAMENTE, NO PMI (PROGRAMA MUNICIPAL
DE IMUNIZAÇÕES), NO CONTROLE DE
TEMPERATURA DE IMUNOBIOLOGICOS, E DVPSIS
/DVISAM (DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE PRODUTOS E
SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE E DIVISÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL), NAS ATIVIDADES
DE ROTINA DAS SUAS UNIDADES. DVZ (DIVISÃO DE
VIGILÂNCIA DE ZOOSE), NO CONTROLE DE
TEMPERATURA DE IMUNOBIOLOGICOS E
MONITORAMENTO DE TEMPERATURA DE
EQUIPAMENTOS NA ROTINA DO LABORATÓRIO, E
LAT (LABORATÓRIO DE ANÁLISE TOXICOLÓGICOS),
PARA MONITORAMENTO DE TEMPERATURA DE
EQUIPAMENTOS NAS ROTINAS DO LABORATÓRIO.

OBJETO DO ADITAMENTO: INCLUSÃO DA MARCA CENTRAL BRASIL, NOS
TERMÔMETROS DESCRITOS NO ANEXO I DESTE
AJUSTE, SEM IMPACTO FINANCEIRO, A PARTIR DE
01/12/2024.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, localizada na Rua General Jardim, 36 – Vila Buarque – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada pelo seu Coordenador Substituto, **Sr. MANOEL BERNARDES DE LARA JUNIOR**, nos termos da Portaria nº 727/2018-SMS.G, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **VISOMES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA EPP**, CNPJ nº 00.567.892/0001-07, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal - Diretor Senhor **RODOVAL RAIMUNDO FILHO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 115215315 do processo nº 6018.2023/0001104-4, publicado no DOC/SP de 02/12/2024, resolvem firmar o presente Termo Aditivo nº 01/2024,

objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei 14.133/2021 em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica consignado a INCLUSÃO da marca CENTRAL BRASIL, nos termômetros descritos no ANEXO I deste ajuste, sem impacto financeiro, a partir de 01/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas do Termo de Contrato n.º 149/2023/SMS-1/CONTRATOS, no que não colidirem com o presente Termo.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

**MANOEL BERNARDES DE LARA JUNIOR
(COORDENADOR SUBSTITUTO)
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE**

**RODOVAL RAIMUNDO FILHO
VISOMES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

TERMO DE REFERÊNCIA I

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE TEMPERATURA.

1. OBJETO

Trata-se da contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de calibração de equipamentos de controle de temperatura de máxima e mínima com cabo extensor, datalogger e termômetros digitais, tipo revólver, com luz infravermelha utilizados pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde, especificamente, no PMI (Programa Municipal de Imunizações), no controle de temperatura de imunobiológicos, e DVPSIS /DVISAM (Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse à Saúde e Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental), nas atividades de rotina das suas Unidades. DVZ (Divisão de Vigilância de Zoonoses), no controle de temperatura de imunobiológicos e monitoramento de temperatura de equipamentos na rotina do laboratório, e LAT (Laboratório de Análise Toxicológicos), para monitoramento de temperatura de equipamentos nas rotinas do laboratório.

2. JUSTIFICATIVA

- ✓ **PMI:** Associada à promoção da garantia da qualidade e segurança do equipamento para conservação do produto armazenado e distribuído na cadeia de frio, está a confiabilidade das características técnicas dele. A confiabilidade metrológica é parte deste gerenciamento e contribui para administrar algum risco potencial ao imunobiológico que, por si só é uma barreira biológica e, portanto, um mecanismo de controle do risco sanitário à saúde da população.

Gerenciar os riscos sanitários envolvidos no processo de conservação dos imunobiológicos armazenados na Rede de Frio é responsabilidade solidária das partes envolvidas no processo, e requer a ponderação continuada de medidas de prevenção e controle relacionadas à avaliação de exposições potenciais do imunobiológicos.

Nas atividades que envolvam transporte, são recomendados pelo Programa Nacional de Imunizações/Ministério da Saúde, os dataloggers, que monitoram a temperatura no percurso e registram o momento e o intervalo de tempo durante o qual o imunobiológico possa ter sido exposto a eventuais alterações de temperatura.

Nas atividades relacionadas ao armazenamento, são recomendados pelo Programa Nacional de Imunizações/Ministério da Saúde, os termômetros de máxima e mínima com cabo extensor, os quais monitoram a temperatura de câmaras frias, freezers e refrigeradores.

No transporte de imunobiológicos entre os centros de armazenamento são utilizados termômetros digitais tipo revólver, com luz infravermelha.

Para ações de imunização extra muros, também é recomendado o uso de dataloggers ou termômetros de máxima e mínima com cabo extensor.

- ✓ **DVPSIS/DVISAM:** A calibração dos termômetros é necessária, pois estes equipamentos são utilizados pelas autoridades sanitárias do Núcleo de Vigilância de Alimentos, Núcleo de Vigilância de Serviços de Interesse da Saúde, Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS) e pela equipe técnica do Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (NLCQS) para as seguintes ações: verificação, durante as inspeções, das condições de temperatura dos produtos alimentícios fabricados, manipulados, embalados, armazenados e servidos aos munícipes da cidade de São Paulo, bem como, para aferição da temperatura dos equipamentos utilizados para manipulação e conservação destes produtos (balcões térmicos, fornos, refrigeradores e freezers); aferição, durante as inspeções, da temperatura dos almoxarifados / dispensários de medicamentos, assim como, dos equipamentos (refrigeradores e freezers) utilizados para conservação destes, nos serviços de saúde; para monitoramento e registro da temperatura dos equipamentos térmicos (geladeiras, freezers, estufas e banhos-maria) do NLCQS, para aferição da temperatura das amostras, no momento de entrega (fundamental para aplicação de critérios de aceitabilidade da amostra e garantia da qualidade dos dados obtidos nos ensaios laboratoriais) e para conferência da temperatura durante o transporte de imunobiológicos e dos equipamentos para armazenagem destes. Nas Unidades de Vigilância - Uvis Ambiental o equipamento é utilizado para o monitoramento da temperatura durante a coleta de água do Programa VIGIAGUA.
- ✓ **DVZ:** A calibração dos equipamentos é necessária para o monitoramento e registro de temperatura dos equipamentos térmicos (geladeiras, freezers, caixas térmicas, estufas e banhos-maria) fundamentais para garantir a segurança dos dados das análises e armazenamento de imunobiológicos.
- ✓ **LAT:** A calibração dos equipamentos é necessária para o monitoramento e registro de temperatura dos equipamentos térmicos (geladeiras, freezers, estufas e banhos-maria), bem como dos ambientes e são fundamentais para garantir a segurança dos dados das análises e armazenamento de amostras biológicas e reagentes utilizados.

A presente Requisição visa a contratação de serviços de calibração dos equipamentos de controle de temperatura em uso nos diferentes setores das Divisões da Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA.

A necessidade de contratação de serviço de calibração é necessária para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionalidade. E conforme a NBR ISO /IEC 17025, qualquer instrumento de medição deve ser calibrado periodicamente, ou conforme orientações do fabricante.

Referências legais:

- Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração. 3ª Ed, 2017;
- Resolução RDC nº 512, de 27 de maio de 2021 - ANVISA/MS (Dispõe sobre as Boas Práticas para Laboratórios de Controle de Qualidade);
- Resolução RDC nº 11, de 16 de fevereiro de 2012 - ANVISA/MS (Dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análise em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências).
- Resolução RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020 – ANVISA/MS (Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos).

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O serviço deverá se constituir em calibração a ser realizada em todos os equipamentos de controle de temperatura. Tal serviço deverá ser efetuado de acordo as normas estabelecidas pela Rede Brasileira de Calibração – RBC e Norma NBR ISO-IEC 17.025 (versão em vigor), ou outras que venham a substituí-las, cuja finalidade é manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

3.2 A calibração dos equipamentos deverá ser realizada com instrumentos e padrões certificados e dentro da validade, atendendo aos requisitos da acreditação pela CGCRE/INMETRO, bem como por mão-de-obra devidamente treinada e qualificada para a execução do serviço.

3.3 O serviço de calibração deverá ser realizado para cada um dos equipamentos durante o período em que vigorar o contrato, com a frequência mínima anual, com agendamento prévio, via e-mail, com os fiscais de contrato.

3.4. Deverá ser estipulado um quantitativo mensal de 188 equipamentos aproximadamente a serem calibrados, de forma que todos os equipamentos sejam calibrados no período de 365 dias.

3.5 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para o gestor do contrato, endereço eletrônico e números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

3.6 A CONTRATANTE por intermédio dos fiscais do contrato se dá o direito de analisar se os serviços estão sendo executados de forma correta, podendo solicitar a substituição dos funcionários a fim de sanar irregularidades.

3.7 A CONTRATADA deverá executar os serviços e retorno do equipamento e calibração dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos. Caso haja necessidade de dilatação de prazo, deverá solicitá-la, por escrito com as justificativas à CONTRATANTE, que avaliará o pedido.

3.8 O Certificado de Calibração, por equipamento, deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos a contar do término do serviço.

3.9 A calibração deverá ser efetuada nos locais onde estão os termômetros digitais de cabo extensor, dataloggers e os termômetros digitais, tipo revólver, com luz infravermelha, mediante agendamento prévio. Havendo a necessidade da retirada dos mesmos, a empresa contratada será responsável pela retirada e devolução destes, sem ônus para a municipalidade, comunicando o local com antecedência mínima de 02 dias, a(s) data(s) da realização das calibrações. Essa comunicação é importante para o serviço se organizar e estar com todos os termômetros disponibilizados à contratada.

3.10 A calibração deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, sob agendamento prévio.

3.11 Pontos de calibração dos termômetros digitais de cabo extensor e data loggers, conforme segue os dados abaixo.

- **PMI – Total de 1.800 unidades – Marcas: Highmed, Instrutherm, Incotherm, AKSO, Unity e Central Brasil; Pontos de Calibração: -10, 0, 10;**
- **DVPSIS – Total de 300 unidades – Marcas: MINIPA, HOMIS ELOO, SKILL TEC, ICEL, ICEL (MANAUS), ICEL (WEISSEL) e SIBERIUS; Pontos de Calibração: -20, 0, 100;**
- **DVISAM – Total de 30 unidades - Marcas: MINIPA, HOMIS ELOO, SKILL TEC, ICEL, ICEL (MANAUS), ICEL (WEISSEL) e SIBERIUS; Pontos de Calibração: -20, 0, 100;**

- **DVZ – Total de 131 unidades – Marcas: INSMART (-50, 0, 70) e INCOTERM para temperatura interna - Pontos de Calibração: -10, 0, 50; e para temperatura externa - Pontos de Calibração: -50, 0, 70 (sensor no final do cabo do termômetro) e tipo espeto – Pontos de Calibração: -50, 0, 300;**
- **LAT – Total de 4 unidades – Marcas: UNITY (3 unidades Termo higrômetro digital, modelo 2502U), SKILL TEC (1 unidade Termômetro Infra Vermelho SKTI – 550); Pontos de Calibração: -20, 0, 100;**

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Apresentação de ao menos um atestado de capacidade técnica, em cópia acompanhada do original ou autenticada por cartório competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

4.2. Apresentar certidão atualizada que comprove a inscrição ou o registro da licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

4.3. A capacidade Técnico Profissional, far-se-á mediante a comprovação pela licitante, de possuir no seu quadro permanente, e/ou contratado, na data de apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior (Engenheiro Mecânico ou Elétrico ou Eletrônico), devidamente registrado no CREA como responsável(is) técnico(s) da mesma, sendo detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA, por execução de serviço(s) com características semelhantes ao objeto da presente licitação;

4.4. A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(ais) de nível superior, detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal e/ou contratado. A comprovação do vínculo empregatício poderá ser efetuada através da Ficha de Registro de Empregado, ou cópia autenticada da CTPS, no caso de profissional liberal contratado, mediante a apresentação do respectivo instrumento de contrato ou documento equivalente. Na hipótese de o detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do Contrato Social em vigor.

4.5. A licitante deverá emitir uma declaração de que, no momento da assinatura do contrato, apresentará Registro de Autorização emitida pelo INMETRO para execução de serviços de calibração de equipamentos de controle de temperatura.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** Entregar o objeto desta requisição em perfeitas condições e no prazo;
- 5.2** Atender prontamente a quaisquer exigências dos fiscais do contrato, inerentes ao objeto desta requisição;
- 5.3** Comunicar e justificar aos fiscais de contrato eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados;
- 5.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular e/ou emprego de materiais inadequados, a critério da Administração;
- 5.5** Executar os serviços através de profissionais idôneos e competentes, arcando com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 5.6** Utilizar colaboradores habilitados e capacitados para a realização dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.7** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos colaboradores que adentrarão ao órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 5.8** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e as demais previstas na legislação específica que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.9** A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à proteção dos seus colaboradores durante a execução dos serviços contratados, tais como placas de sinalização de segurança, óculos de proteção, máscaras, luvas, protetores auriculares etc.
- 5.10** Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.11** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.13** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.15 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

5.16 A CONTRATADA deverá atender a todos os chamados, convocações e solicitações da CONTRATANTE relacionados ao contrato, nos prazos estipulados por esta.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

6.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1 O contrato deverá ter validade de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual ou menor período, até o limite legal;

7.2 O pagamento se dará após a execução dos serviços de calibração mediante a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços realizados.

7.3 A calibração deverá ser efetuada nos locais onde estão os equipamentos, exceto nos casos em que haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será

necessária a autorização da CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE. No caso do PMI, a calibração deverá ocorrer no Centro de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos (CADI) localizado na Av. Otaviano Alves de Lima, 4.000 – Freguesia do Ó. Para o DVZ a calibração deverá ocorrer no LABZOO, localizado na R. Santa Eulália, 86 – Santana. Ao DVE/LAT a calibração deverá ocorrer no Laboratório de Análise Toxicológicas (LAT) localizado na Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara. Para a DVPSIS, a calibração deverá ocorrer no Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (LCQS) localizado na Av. Guilherme, 82 – Vila Maria.

7.4 A alegação do não recebimento da nota de empenho e/ou ordem de serviço não será aceita como justificativa para a recusa do início dos serviços.

7.5 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

7.6 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultada, porém aconselhável, à empresa interessada em participar da licitação, a realização de vistoria prévia nos locais especificados, para verificar as condições dos equipamentos em questão, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas sob agendamento prévio com os fiscais de contratos.

7.6.1 Não poderá, após a realização da vistoria, ou caso opte por não realizar a vistoria, declarar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do cumprimento do contrato.

7.6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Licitação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

7.6.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e acompanhado de um técnico habilitado para esclarecimento de qualquer tipo de dúvida com relação aos serviços. Na ocasião, será fornecido um atestado de visita técnica e sua apresentação será obrigatória no dia o pregão.

7.7 Os serviços a serem realizados e os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

- Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente;

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados;
- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

8. PENALIDADES

Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades assim discriminadas:

8.1 Pela recusa de assinar o termo de contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

8.2 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% sobre o valor do contrato anual.

8.3 Pelo retardamento na execução dos serviços de calibração, multa de 1% (1 por cento) por dia de atraso, sobre o valor quadrimestral de contrato, até o 10º dia de atraso, a partir do qual se caracteriza a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

8.4 Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato.

8.5 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente ao objeto contratual, multa de 0,5% sobre o valor anual de contrato.

8.6 Pela rescisão de contrato por culpa da contratada, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contrato.

8.7 Pena de impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

8.8 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

8.9 O prazo de pagamento da multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias de valor eventualmente devidas à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

8.10 Durante a instrução do processo tendente à aplicação de sanções pecuniárias, será autorizado o pagamento parcial da CONTRATADA, no valor proporcional dos serviços prestados a contento, excluído o valor da respectiva multa incidente, até a definição da imputação e

julgamento do eventual recurso, assegurada a compensação dos valores devidos nos pagamentos subsequentes.

8.11 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará o devido valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

8.12 Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste.

**TERMO_ADITIVO_N_____01_2024_
AO_TC_N_____149_2023**



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:
https://app.lexio.legal/lexio_sign/hecar_assinatura?code=f110c0254e9d1a29d78d27eb64adb5caee172553a24dac7e36c1dea8cc9bd04e728b1acb264bae51bef66e2e8f900e65340f92f78e488a6835692400168da373c459ae297456

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Kassia Oliveira**

kassiaf@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

Rodoval Raimundo Filho

cinthia@visomes.com.br

CPF: 073.016.878-69

IP: 187.8.220.66

Assinou como signatario em:

03/12/2024 13:50:24

Rodoval Raimundo Filho

Assinatura

Manoel Bernardes de Lara Junior

mblaraj@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 655.885.846-00

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

03/12/2024 14:09:08

Manoel Bernardes de Lara Junior

Assinatura

Margot Barbosa Herrera

mbherrera@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

03/12/2024 14:09:43

Margot Barbosa Herrera

Assinatura

Rafael Almeida Silva

rafaelsilva@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

05/12/2024 06:58:21

Rafael Almeida Silva

Assinatura